

LEI Nº 174/2025

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2026.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 130.561.257,35 (cento e trinta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município MARACAÇUMÉ - MA e da Lei nº 168, de 11 de JULHO de 2025, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de MARACAÇUMÉ – MA, para o ano de 2026:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 130.561.257,35 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	136.052.173,59
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-8.208.765,38
RECEITAS DE CAPITAL	2.717.849,14
TOTAL GERAL	130.561.257,35

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2026 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 130.561.257,35 (cento e trinta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com o seguinte desdobramento:

I — No Orçamento Fiscal, em R\$ 105.785.027,61 (cento e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e vinte e sete reais e sessenta e um centavos);

II — No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.776.229,74 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ	3.151.355,91	0,00	3.151.355,91
GABINETE DO PREFEITO	104.132,77	0,00	104.132,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.335.505,81	0,00	1.335.505,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.007.161,92	301.776,91	11.308.938,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	13.848.276,13	0,00	13.848.276,13
FUNDEB - FUNDO DE DESENV. EDUCACIONAL BÁSICA	63.379.688,62	0,00	63.379.688,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.131.993,48	8.131.993,48
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.354.954,53	14.354.954,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	4.492.366,67	0,00	4.492.366,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.503.895,80	0,00	2.503.895,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	562.662,46	0,00	562.662,46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.957.010,63	1.957.010,63
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	194.003,73	0,00	194.003,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS	328.282,46	0,00	328.282,46
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO MUNICÍPIO	79.959,07	0,00	79.959,07
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	30.494,19	30.494,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	2.433.765,58	0,00	2.433.765,58
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM	198.622,00	0,00	198.622,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	2.165.348,68	0,00	2.165.348,68
TOTAL GERAL	105.785.027,68	24.776.229,74	130.561.257,35

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) Da Reserva de Contingência;

II — Da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III — Da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I — Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV — Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V — Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c– Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 – Programa de Trabalho;

07 – Programa de trabalho do governo;

08 – Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 – Demonstração das despesas por órgãos e funções;

10 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, MARACAÇUMÉ/MA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.336/0001-78
GABINETE DO PREFEITO
AV. DAYSE DE SOUSA, SN, CENTRO-MARACAÇUMÉ- MA, 65289-000
